



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 966/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 230316
DATA: 17 / 03 / 2016
HORAS: das 12:30
Joa Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO INSTITUCIONAL DA VIGILÂNCIA À SAÚDE, QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, valor este de R\$ 52.127,17 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e dezessete centavos), referente ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de vigilância e promoção da saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle de epidemias, de acordo com a Portaria Ministerial nº 2.162/15, aos **Agentes Comunitários de Endemias**, como incentivo ao trabalho de qualidade.

Parágrafo único. O incentivo que trata o Art. 1º será de R\$ 26.063,58 (vinte e seis mil e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), e será pago aos Agentes de Combate as Endemias em parcela única.

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Município, fica autorizado a repassar **5% (cinco por cento)** do mesmo recurso aos profissionais de apoio técnico institucional, como incentivo ao trabalho de qualidade, conforme grau de instrução (nível superior e médio).

Parágrafo único. O incentivo que trata o Art. 2º será de **R\$ 2.606,36 (dois mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos)**, e será pago aos profissionais de apoio técnico institucional em parcela única.

Art. 3º - Fica facultado a Secretaria de Saúde, o repasse de mais **9% (nove por cento)** do recurso recebido do Ministério da Saúde, como forma de premiação, exclusivamente aos Agentes Comunitários de Endemias, baseado no desempenho da equipe e de acordo com os parâmetros elaborados pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O incentivo que trata o Art. 3º será de **R\$ 4.691,45 (quatro mil, seiscientos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)**, e se a Secretaria de Saúde assim decidir, poderá ser pago em dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2016.



Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 22/02/16

GOVERNAR PARA CUIDAR

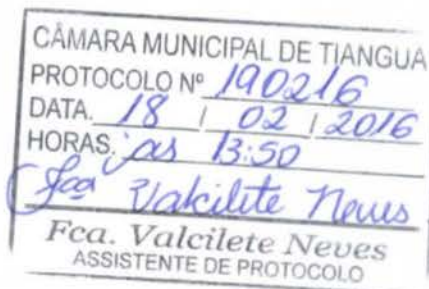
MENSAGEM Nº 14 /2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 07/03/16 COM
5 VOTOS.

Exmo. Sr.
HAROLDO ARAGÃO CORREIA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Tianguá.
Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre o repasse de incentivo financeiro para os agentes de combate as endemias e apoio técnico institucional da vigilância à Saúde, que atuam na prevenção e controle da dengue, chikungunya e zika no Município de Tianguá.

A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

No mês de dezembro de 2015, o Governo Federal, conforme a Portaria nº 2.162/15, de 23 de dezembro de 2015, realizou o repasse do **Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em saúde**, para o Município de Tianguá no valor de R\$ 52.127,17 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e dezessete centavos).

O recurso deve ser utilizado, levando em consideração os diversos condicionantes que permitem a manutenção de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* em nosso Município, a co-circulação dos quatro sorotipos no país e a existência de um grande contingente populacional exposto previamente a infecções pelo vírus o que aumenta o risco para ocorrência de epidemias de formas graves da doença.



Importante mencionar que, a introdução da febre de chikungunya no Brasil, com transmissão autóctone comprovada em alguns municípios e o risco iminente de expansão do vírus vem assustando a população, uma vez que este é transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, mesmos transmissores da dengue, os quais estão amplamente distribuídos no país, e que toda a população encontra-se susceptível.

A recente introdução do vírus Zika e sua rápida dispersão para todas as regiões do país, tem provocado epidemias importantes acompanhadas de graves manifestações neurológicas, como a síndrome de *Guillan Barré*, e surtos de malformações congênitas com microcefalias em bebês.

Faz-se necessário dessa forma, intensificar as medidas de prevenção e controle da dengue com a realização de ações de combate ao vetor e manejo dos casos suspeitos, em consonância com o Plano de Ação, que contempla ações preventivas e de tratamento clínico de pacientes suspeitos/confirmados por todas as epidemias causadas pelo mosquito, será realizado várias ações, durante todo o ano, para baixar os índices prediais e conseqüentemente a redução dos casos dessas doenças em nosso Município.

No aguardo do pronunciamento dessa Câmara Municipal, esperando poder contar com a aprovação do projeto, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 11 /2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO INSTITUCIONAL DA VIGILÂNCIA À SAÚDE, QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, valor este de R\$ 52.127,17 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e dezessete centavos), referente ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de vigilância e promoção da saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle de epidemias, de acordo com a Portaria Ministerial nº 2.162/15, aos **Agentes Comunitários de Endemias**, como incentivo ao trabalho de qualidade.

Parágrafo único. O incentivo que trata o Art. 1º será de R\$ 26.063,58 (vinte e seis mil e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), e será pago aos Agentes de Combate as Endemias em parcela única.

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Município, fica autorizado a repassar **5% (cinco por cento)** do mesmo recurso aos profissionais de apoio técnico institucional, como incentivo ao trabalho de qualidade, conforme grau de instrução (nível superior e médio).



Parágrafo único. O incentivo que trata o Art. 2º será de **R\$ 2.606,36 (dois mil, seiscientos e seis reais e trinta e seis centavos)**, e será pago aos profissionais de apoio técnico institucional em parcela única.

Art. 3º - Fica facultado a Secretaria de Saúde, o repasse de mais **9% (nove por cento)** do recurso recebido do Ministério da Saúde, como forma de premiação, exclusivamente aos Agentes Comunitários de Endemias, baseado no desempenho da equipe e de acordo com os parâmetros elaborados pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O incentivo que trata o Art. 3º será de **R\$ 4.691,45 (quatro mil, seiscientos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)**, e se a Secretaria de Saúde assim decidir, poderá ser pago em dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 11/16 de 17 de fevereiro de 2016 – Autoriza o repasse de incentivo financeiro para os agentes de combate as endemias e profissionais de apoio técnico institucional da vigilância à saúde que atuam na prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zica no município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 11/16 de 17 de fevereiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016



Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente



José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator



Nadir Nunes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro

Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 11/16 de 17 de fevereiro de 2016 – Autoriza o repasse de incentivo financeiro para os agentes de combate as endemias e profissionais de apoio técnico institucional da vigilância à saúde que atuam na prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zica no município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo);


RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 11/16 de 17 de fevereiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016



Fernando Alves de Menezes
Presidente



Valdeci Vieira de Azevedo
Relator



Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 966/16 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO INSTITUCIONAL DA VIGILÂNCIA À SAÚDE, QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, valor este de R\$ 52.127,17 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e dezessete centavos), referente ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de vigilância e promoção da saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle de epidemias, de acordo com a Portaria Ministerial nº 2.162/15, aos **Agentes Comunitários de Endemias**, como incentivo ao trabalho de qualidade.

Parágrafo único. O incentivo que trata o Art. 1º será de R\$ 26.063,58 (vinte e seis mil e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), e será pago aos Agentes de Combate as Endemias em parcela única.

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Município, fica autorizado a repassar **5% (cinco por cento)** do mesmo recurso aos profissionais de apoio técnico institucional, como incentivo ao trabalho de qualidade, conforme grau de instrução (nível superior e médio).

Parágrafo único. O incentivo que trata o Art. 2º será de **R\$ 2.606,36 (dois mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos)**, e será pago aos profissionais de apoio técnico institucional em parcela única.

Art. 3º - Fica facultado a Secretaria de Saúde, o repasse de mais **9% (nove por cento)** do recurso recebido do Ministério da Saúde, como forma de premiação, exclusivamente aos Agentes Comunitários de Endemias, baseado no desempenho da equipe e de acordo com os parâmetros elaborados pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O incentivo que trata o Art. 3º será de **R\$ 4.691,45 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)**, e se a Secretaria de Saúde assim decidir, poderá ser pago em dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR